



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**  
*Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos*

LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

Acrescenta artigos à Lei Complementar nº 002/08 que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de São Gabriel e dá outras providências.

**ROQUE MONTAGNER**, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel aprova, e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 002/08, de 02 de junho de 2008, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de São Gabriel, dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de São Gabriel e dá outras providências, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos e parágrafos:

“**Art. 234-.....**

§ 6º - Para a regularização dos loteamentos anteriores a vigência da Lei Federal nº 11.977/09, as áreas reservadas ao uso público serão de no mínimo de 2%.”

“**Art. 240-A** - O parcelamento do solo em áreas de ZEIS III, exclusivamente destinadas a projetos Habitacionais de Interesse Social, elaborados em conformidade com o programa Minha Casa Minha Vida (Lei Federal nº 11.977/09), que visam beneficiar a população residente em núcleos com condições de moradia precária ou desprovida de poder aquisitivo familiar suficiente para obtê-lo em outro local, obedecerão as seguintes condições:

I – os lotes terão quarteirão máximo de 180m;

II – o lote terá testada mínima de 7,00m e área mínima de 98,00m<sup>2</sup>.

III – a largura das ruas de mão dupla serão de 8m para acesso principal e de 6,00m para acesso local, sendo as calçadas com largura mínima de 1,20m na via de acesso local e 1,50m na via de acesso principal.

Parágrafo único: Exclusivamente para os projetos Habitacionais de Interesse Social, em ZEIS III, elaborados em conformidade com o programa Minha Casa Minha Vida (Lei Federal nº 11.977/09), as áreas reservadas para uso público serão de no mínimo de 7% (sete por cento), ficando a cargo do município a análise do uso da área a ser institucional, de acordo com as necessidades locais;

“**Art. 240-B** - O disposto no Artigo anterior somente poderá ser aplicado em Projetos Habitacionais de Interesse Social elaborados em conformidade com o programa Minha Casa Minha Vida (Lei Federal nº 11.977/09), destinados à população de baixa renda e que venham ao encontro dos interesses municipais.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, 11 DE AGOSTO DE 2014.

**ROQUE MONTAGNER,**  
Prefeito Municipal.

*Registre-se e Publique-se.*

**RICARDO ALVES GOMES,**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

*Aqui trabalhamos com:*

**“Cordialidade, respeito e profissionalismo”**

Centro Administrativo Eudóxia Garcia Chagas – Rua Duque de Caxias, n.º 268, bairro Centro – São Gabriel/RS – CEP 97300-000  
Fone/Fax: (55) 3237-2008 – E-mail: [administracao.protocolo2@saggabriel.rs.gov.br](mailto:administracao.protocolo2@saggabriel.rs.gov.br)